



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
(Processo Administrativo nº 64203.004145/2023-81)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: Almoxarifado

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de aquisição de ventiladores industriais, para o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, pode ser explicada pelos seguintes motivos:

Ventilação e Circulação de Ar: Um motivo central para a compra de ventiladores industriais é a necessidade de ventilação adequada e circulação de ar em ambientes industriais. Isso é essencial para remover vapores, fumos, poeira e outros poluentes do ar, mantendo um ambiente seguro e saudável para os militares.

1.2. Controle de Temperatura: Ventiladores industriais podem ajudar a regular a temperatura em ambientes onde o calor excessivo é um problema. Eles podem ajudar a dissipar o calor acumulado, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável.

1.3. Prevenção de Condensação: Em ambientes onde a umidade é um problema, os ventiladores industriais podem ajudar a prevenir a condensação em superfícies, evitando danos a equipamentos e produtos.

2. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor deverá ser do ramo do objeto da licitação.

2.2. Possuir experiência de mercado, compatível com o objeto do certame

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado realizado com a finalidade de prospecção e análise das alternativas observou-se.

3.2. Que objeto a ser licitado existem várias ofertas no mercado, com as mesmas referências, o que o faz ser enquadrado como objeto comum.

3.3. Onde se observou dentre vários certames com sua similaridade para prospecção e análise dos itens a serem licitados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Para que alcance todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam os materiais com qualidade, dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente as especificações dos itens.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. O quantitativo a ser demandado foi baseado em alguns fatores como, necessidade da OM, capacidade de alojamento, utilização, custo, manutenção e suporte.

6. **ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. A presente licitação foi composta com pesquisa de preços utilizando-se as modalidades de acordo com a legislação em vigor, Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020

7. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

7.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não se aplica para objeto desta Licitação tendo em vista não haver complementação para aquisição

9. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1. O alinhamento entre a contratação do material de academia e o planejamento do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) é fundamental para garantir que a solução atenda adequadamente às necessidades sendo eficaz e eficiente.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as Ordens de Serviço que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

11. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Para o presente certame os materiais a serem adquiridos não representam riscos ao meio ambiente;
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Manaus-AM, 27 de julho de 2023

FELIPE VAZELINO NOLASCO SILVA - 2º Ten
Integrante da Equipe de Planejamento

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT - TC
Ordenador de Despesas do CECMA